



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 445

De 4 de fevereiro de 1.956.

Dispõe sobre a taxa mensal de consumo de água no município .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA A, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 2 de fevereiro de 1.956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A taxa mensal mínima de consumo de água será de cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por 30 (trinta) metros cúbicos .-

§ 1º - O excesso será cobrado, a razão por metro cúbico na seguinte escala:

De 31 m3 a 50 m3 Cr\$ 3,00 por m3

De 51 m3 a 1.000 m3 Cr\$ 4,00 por m3

De Para mais de 1.001 m3 ... Cr\$ 5,00 por m3

§ 2º - A importância relativa ao excesso será recebida mensalmente com a taxa mensal mínima.-

§ 3º - Será devida a taxa mensal mínima mesmo que o consumo não atinja o seu limite .-

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino, as entidades de assistência social e esportivas, além da taxa mensal mínima prevista no artigo 1º, pagarão o excesso a razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro cúbico.-

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 368, de 6 de dezembro de 1.954 .-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de fevereiro de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis) .-

RONULO LUPO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra

Dr. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada as Fls. 64, do livro competente nº 3 .-

*Aut. Prefeitura
Proj. Lei 30/56
Proc 30/56*

Registrada em Livro 524